



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I N° 767/96-PMM.

ISENTA OS POLICIAIS MILITARES, EM SERVIÇO, DO PAGAMENTO DE PASSAGENS NOS TRANSPORTES COLETIVOS QUE TRANSITAM NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os POLICIAIS MILITARES INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, QUANDO EM SERVIÇO E DEVIDAMENTE FARDADOS, SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE PASSAGENS NOS TRANSPORTES COLETIVOS QUE TRANSITAM NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

VLV/95.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM